



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/2025

EDITAL Nº 64/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pela Sra. **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal, brasileira, RG nº 43.719.133-3, CPF/MF nº 306.746.198-38, e de outro lado a empresa a empresa **HORTIFRUTIGRANJEIROS EMANUEL LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 25.117.901/0001-99 estabelecida na Avenida Santa Bárbara, nº 218 – bairro Distrito Industrial, na cidade de Buritama/SP, CEP: 15.290-000, endereço eletrônico: hortfruit_vilson@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VILSON ANTONIO GARDINO** RG: 21.459.590-0, CPF: 095.640.458-86, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a para Fornecimento dos Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros e Outros Necessários ao Atendimento da Clientela Estudantil no Ano Letivo de 2025 - Secretaria de Educação, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 702.220,00 (setecentos e dois mil, duzentos e vinte reais).

1.1.2 - A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 17, 22, 29, 33, 35, 38, 39, 40, 44 47, 50, 51, 67, 68 e 76 do Anexo I.

1.2 – O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

2.1 – A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues conforme disposições do Edital e seus anexos.

2.5 - A entrega deverá ser efetuada diretamente nos endereços constantes do Anexo XI – Endereços das Unidades Escolares, todas as segundas-feiras e terças-feiras, ponto a ponto (em caso de feriados ou ponto facultativo, as entregas passam a ser nos dias subsequentes), com as quantidades fracionadas, embaladas em sacos plásticos cristais transparentes *densidade 6*, medidas de 40x60 cm à 60x80 cm ou em sacos rede, e etiquetadas para o destino de entrega, conforme programação, após o recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento, no horário compreendido das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, e em dias úteis, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**

2.5.1 - A Detentora responsável pela distribuição ponto a ponto, antes do começo da distribuição, deverá apresentar-se no Almoxarifado da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, sito à Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui/SP, para que as mercadorias sejam verificadas pelos técnicos da DPDME, quanto a quantidade e condições de transporte dos produtos requisitados.

2.5.2. Somente nas unidades da rede escolar em que a quantidade de alimentos fornecida semanalmente, for inferior a integralidade prevista por caixa ou unidade de entrega, será necessário o acondicionamento da quantidade solicitada em sacos plásticos transparentes e o transporte desta embalagem em caixas plásticas.

2.5.3. Os pedidos aos fornecedores serão realizados com uma semana de antecedência proporcionando tempo suficiente para a adequação das quantidades dos pedidos aos locais de entrega.

2.6 - A Detentora deverá emitir uma Nota Fiscal em 03 (três) vias, referente a cada uma das Autorizações de Fornecimento.

2.7 - Os legumes deverão ser entregues em embalagens padronizadas de 5 (cinco) kg tipo “redinha”.

2.8 - As verduras e frutas deverão ser entregues em caixas plásticas, sendo estas caixas higienizadas (não será permitida entrega de itens em caixas de madeira).

2.9 - A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.

2.10 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

2.11 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

2.12– Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.13 – A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

2.14 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.15 – O recebimento provisório dos objetos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.16 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.17. Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **imediatamente**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.18 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.19 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.20 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.21 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la imediatamente**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.22 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em **até 05 (cinco) úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.23 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.24 – Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias**, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.1.2 – Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a contar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/001-80, Endereço: Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone: (18) 36436000.

3.1.2.1 - O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

3.1.3 - Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

3.1.4 - A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados da Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

3.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.1.6 - A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 3.3 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 10 (dez) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 3.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 3.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 3.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 3.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.7 e 3.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 3.10 – Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.
- 3.11 - “Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Detentora da Ata de Registro de Preços”.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 603 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 604 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 605 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.



4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS**.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:



a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

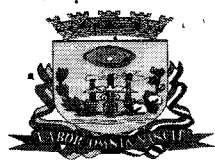
6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - Integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 02/2025** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 - O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 64/2025 – Pregão Presencial nº 02/2025.

6.9.1 - A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.9.2 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.10 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

6.11 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

6.12 - O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser efetuado em embalagens conforme especificadas no Anexo I, considerando ainda as demais exigências e especificações do presente edital.

6.13 - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6.14 - Havendo dúvida quanto a qualidade higiênico sanitária e bromatológica dos itens entregues, a Prefeitura Municipal de Birigui, através da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, poderá extrair amostras dos itens em questão e encaminhá-las para análises por laboratório oficial. Os custos necessários para as análises competirão exclusivamente à Detentora da Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser ressarcidos aos cofres deste Município no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação.

6.15 - Constatada alguma irregularidade com o produto, a Ata de Registro de Preços será cancelada, e aplicadas às sanções cabíveis.

6.16 - A Detentora deverá atender as exigências contidas no Manual de Boas Práticas Operacionais da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar – DPDME, conforme Decreto Municipal nº 3.794, de 02 de dezembro de 2004, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços – Anexo X.

CLÁUSULA 7ª - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1 - O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10ª - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



11.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. ✓

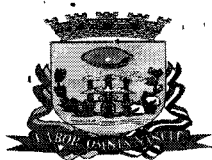
12.1.5 - Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.

12.1.6 - No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.7 - No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 - Por razão de interesse público;

12.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES.

13.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Educação**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2 - Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designadas como gestoras da presente Ata de Registro de Preços as Senhoras **Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira**, na função de **Nutricionista** e **Vilma De Melo**, na função de **Técnica em Nutrição**; e como fiscalizadora a Sra. **Camila Colombo Andreaze**, na função de **Chefe da Divisão da Merenda Escolar**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 - Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos:

a) O Edital nº 64/2025 do Pregão Presencial nº 02/2025 e seus anexos na íntegra;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 16ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO.

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas.

17.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pela Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal, pelo Sr. Fábio Mariano Da Paz, Secretário de Educação e pelo(a) Sr(a). Vilson Antonio Gardino, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP).

Birigui-SP, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL

VILSON ANTONIO GARDINO
REPRESENTANTE LEGAL
HORTIFRUTIGRANJEIROS EMANUEL LTDA - ME

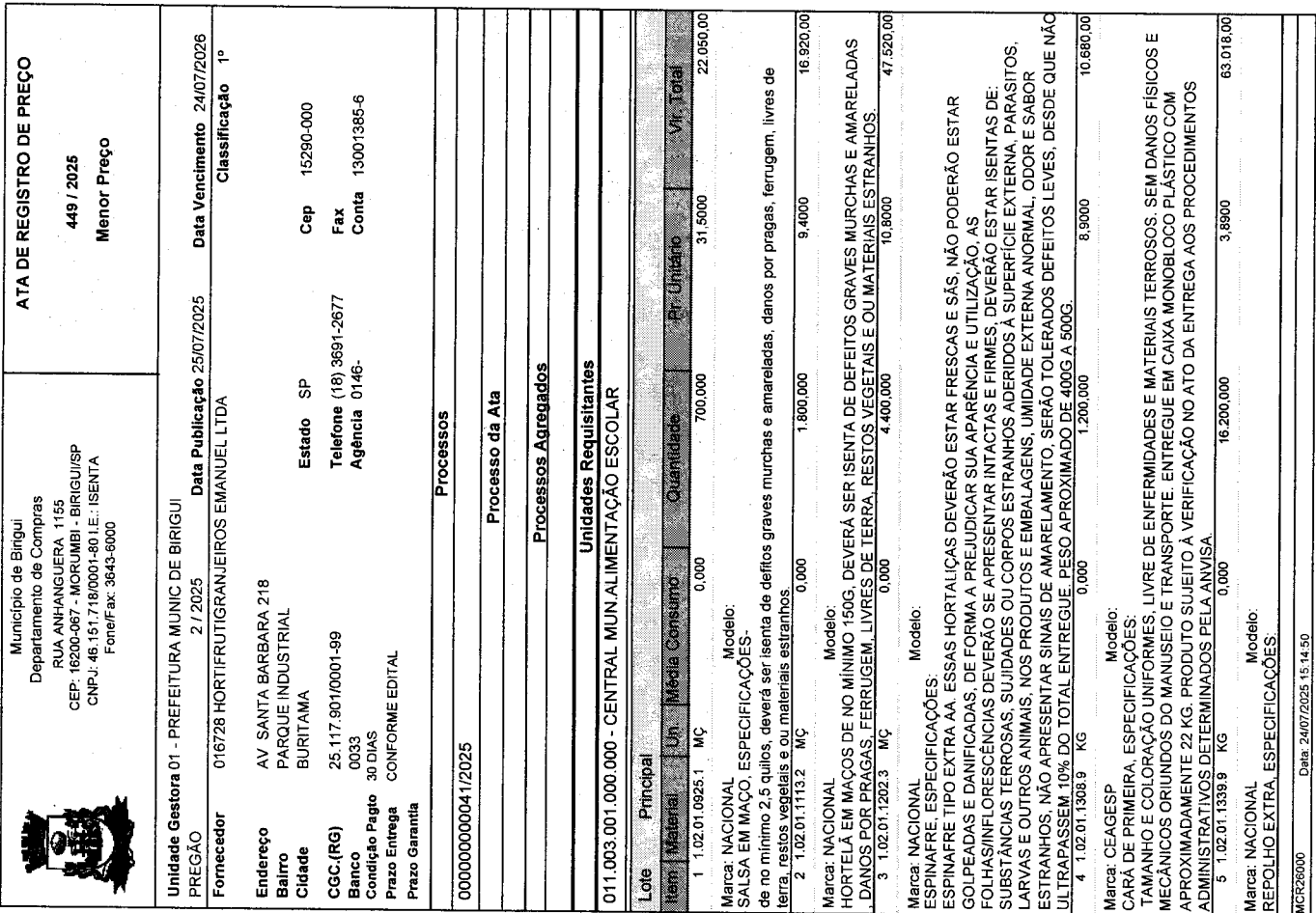
FÁBIO MARIANO DA PAZ
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-
NOME: _____
RG: _____

e

2-
NOME: 48213756-5
RG: _____



O GRUPO DA VERDURA É CARACTERIZADO PELA COLORAÇÃO DAS FOLHAS, FORMATO DA CABEÇA E PELO TIPO DAS FOLHAS. A VERDURA A SER OFERTADA DEVERÁ SER DO GRUPO COLORAÇÃO VERDE, O FORMATO DA CABEÇA DEVERÁ SER ACACHATO E FOLHAS LISAS, A CLASSE É DEFINIDA PELO PESO DA CABEÇA SEM AS FOLHAS EXTERNAS E DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO A CLASSE 4 (MAIOR OU IGUAL A 1.000G E O MENOR QUE 1.500G). A VERDURA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, RACHADURAS E DANOS PROFUNDOS (CAUSADOS PELO ATAQUE DE PRAGAS OU OUTROS AGENTES), A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.						
6	1.02.01.2087.5	KG	0,000	8.775,000	10,8000	94.770,00
Marca: NACIONAL Modelo: ALFACE CRESPA EXTRA, HORTALIÇA FOLHOSA PERTENCENTE A ESPÉCIE LACTUCA SATIVA L.; GRUPO AMERICANA; SUBGRUPO VERDE; CLASSE ALFACE CRESPA EXTRA, HORTALIÇA FOLHOSA PERTENCENTE A ESPÉCIE LACTUCA SATIVA L.; GRUPO AMERICANA; SUBGRUPO VERDE; CLASSE É RELACIONADA AO PESO DA PLANTA QUE DEVERÁ SER NO MÍNIMO DA CLASSE 40 (O LIMITE INFERIOR DE PESO DEVERÁ SER MAIOR OU IGUAL A 400 G E O LIMITE DE PESO SUPERIOR DEVERÁ SER MENOR QUE 490 G); DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE HIDRATAÇÃO IGUAL A 4 (EXCELENTE FOLHAS SEM SINAL DE MURCHA) E O GRAU DE LIMPEZA DEVERÁ SER IGUAL A 4 (EXCELENTE FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS), TIPO OU CATEGORIA PARA ESTE GRUPO É EXTRA SENDO O NÚMERO DE FOLHAS EXTERNAS A SEREM CORTADAS É DE 6 (SEIS) UNIDADES E O NÚMERO MÁXIMO DE FOLHAS CONTADAS COM DEFEITO É DE 3 (TRÊS) UNIDADES; A HORTALIÇA DEVERÁ SER ISENTA DE DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, LESÕES, QUEIMADA, SEM CORAÇÃO E ESPIGADA, AS FOLHAS DEVERÃO APRESENTAR-SE LISAS, CONSISTENTES, TEXTURA CROCANTE, VERDE ESBRAÑUÇADOS E CURVAS FORMANDO CABEÇAS DE ALTA COMPACIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM ENGRADADOS COM NO MÁXIMO 18 UNIDADES. O TIPO OU CATEGORIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EXTRA EM ACORDO COM OS PADRÕES DO PROGRAMA BRASILEIRO PARA MODERNIZAÇÃO DA HORTICULTURA - HORTIBRASIL OU EXTRA AA DE ACORDO COM O PADRÃO E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO CEAGESP E SEUS ENTREPOSTOS.						
7	1.02.01.2089.1	KG	0,000	800,000	4,4500	3.560,00
Marca: NACIONAL Modelo: BERINJELA CATEGORIA EXTRA, PERTENCE À ESPÉCIE SOLANUM MELONGENA, DE COLORAÇÃO ROXA, COM FORMATO OBLONGO, DE POLPA M ACIA E FLEXÍVEL, TEM UMA PELÍCULA LISA E LUSTROSA QUE A ENVOLVE, COM PEDÚNCULO TÚRGIDO E VERDE, COMPRIMENTO MAIOR QUE 20 CM E MENOR QUE 23 CM, E DIÂMETRO MAIOR QUE 6 CM E MENOR QUE 7 CM. ISENTO DE DEFEITOS GRAVES, COMO PODRIDÃO, PASSADO, DANO SUPERFICIAL NÃO CICATRIZADO, DEFORMADO, AMASSADO, DANO PROFUNDO, MURCHO. PRESENÇA TOLERÁVEL DE ATÉ 10% DE DEFEITOS LEVES, COMO MANCHAS E DANO SUPERFICIAL CICATRIZADO (ÁREA MENOR QUE 10% DO FRUTO), ISENTO DE TODA E QUALQUER LESAÇÃO CAUSADA POR FACTORES DE NATUREZA FISIOLÓGICA, FITOSSANITÁRIA, MECÂNICA OU POR AGENTES DIVERSOS QUE VENHA A COMPROMETER A QUALIDADE E A REPRESENTAÇÃO DO PRODUTO. FRUTO PRATICAMENTE LIVRE DE POEIRA OU OUTRA MATÉRIA ESTRANHA, PERMITE-SE A MISTURA DE BERINJELAS PERTENCENTES A CLASSES DIFERENTES, DESDE QUE A SOMATÓRIA DAS UNIDADES NÃO SUPERE A 10% (DEZ POR CENTO) E PERTENÇAM A CLASSES IMEDIATAMENTE SUPERIOR E/OU INFERIOR. AS BERINJELAS DEVERÃO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DA CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEREM SÁS, LIMPAS, INTEIRAS E LIVRES DE UNIDADE EXTERNA ANORMAL. AS BERINJELAS DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS NOVAS, LIMPAS, SECAS E QUE NÃO TRANSMITAM ODORE OU SABOR ESTRANHOS AO PRODUTO, DEVENDO CONTER ATÉ 13 (TREZE) QUILOGRAMAS DE BERINJELAS, AFIM DE EVITAR EFEITOS PREJUDICIAIS À QUALIDADE E CONSERVAÇÃO DAS MESMAS. AS EMBALAGENS TAMBÉM DEVERÃO POSSIBILITAR A PALETIZAÇÃO, ALÉM DE ASSEGURAR UMA ADEQUADA CONSERVAÇÃO AO PRODUTO.						
8	1.02.01.2097.2	MÇ	0,000	5.040,000	7,9000	39.816,00
Marca: NACIONAL Modelo: Brócolis extra, espécie B, especificações: Brócolis extra, espécie B, oleracea. Deverá ser isenta de defeitos graves murchas e amareladas, danos por pragas, ferrugem, livres de terra, restos vegetais e ou materiais estranhos. Peso aproximado entre 600g a 800g.						
9	1.02.01.2259.2	MÇ	0,000	7.260,000	7,1000	51.546,00
Marca: NACIONAL Modelo: COUVE MANTEIGA FRESCA, ESPECIFICAÇÕES: COUVE MANTEIGA FRESCA, MACO PESANDO NO MÍNIMO 0,5KG, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UNIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO TRANSPORTE, TRANSPORTADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO PLÁSTICO. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTRADA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.						
10	1.02.01.2354.8	MÇ	0,000	7.086,000	8,4000	59.539,20
Marca: NACIONAL Modelo: ALMEIRÃO EM MAÇO, TIPO AA, VARIEDADE: PÃO DE AÇÚCAR - PLANTA QUE DEVERÁ SER MAIOR QUE 300 G E MENOR QUE 400 G						

RECEBIMOS 26/06/2020

Data: 24/07/2025 15:14:50

ALTERAÇÃO DO SABOR E DEFORMAÇÕES	
Valor Total Lote	212.685,80
Valor Total Ata	702.220,00
BIRIGUI/SP, 24 de julho de 2025 DEPARTAMENTO DE COMPRAS	

MCR26000
Data: 24/07/2025 15:14:50